



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
073/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO
DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA TELEMAR NORTE
LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL PARA FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE REDE PRIVADA DE DADOS,
CONFORME EDITAL E ANEXOS**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, n.º. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém. Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF n.º. 04.567.897/0001-90. doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**. brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade n.º. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 141.758.512-91. designado pela Portaria n.º. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, n.º. 71, andar 2, Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro/RJ, tel: (91) 3131-3878, e-mail: raysa.oliveira@oi.net.br e mariaoliveira@oi.net.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **MARIA ALESANDRA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira e inscrita no CPF n.º. 665.109.882-91, e **RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 4608230 PC/PA, e inscrita no CPF n.º 915.940.02-97. perante as testemunhas que se subscrevem, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do segundo enlace concentrador, bem como o acréscimo de serviços de comunicação de dados por meio terrestre nos municípios de Aurora do Pará, Breu Branco, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Ulianópolis, Juruti e Xinguara.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO E DO ACRÉSCIMO

O valor da supressão do segundo enlace concentrador importa no valor mensal de R\$ 8.780,01 (oito mil, setecentos e oitenta reais e um centavo), o que corresponde ao percentual de 15,61%. O Valor do acréscimo referente a implantação dos serviços de comunicação de dados terrestres em 07 (sete) municípios, sendo eles: Aurora do Pará, Breu Branco, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Ulianópolis, Juruti e Xinguara, importa no valor mensal de R\$ 5.153,33 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), o que corresponde ao percentual de 9,16%, conforme abaixo:

LOCAL	CUSTOS				TOTAL MENSAL
	ROTEADOR	GERENCIAMENTO	CIRCUITO		
Aurora do Pará	R\$ 150,00	R\$ 90,00	R\$ 496,19		R\$ 736,19
Breu Branco	R\$ 150,00	R\$ 90,00	R\$ 496,19		R\$ 736,19
C.do Araguaia	R\$ 150,00	R\$ 90,00	R\$ 496,19		R\$ 736,19
Rio Maria	R\$ 150,00	R\$ 90,00	R\$ 496,19		R\$ 736,19
Ulianópolis	R\$ 150,00	R\$ 90,00	R\$ 496,19		R\$ 736,19
Juruti	R\$ 150,00	R\$ 90,00	R\$ 496,19		R\$ 736,19
Xinguara	R\$ 150,00	R\$ 90,00	R\$ 496,19		R\$ 736,19
					R\$ 5.153,33

VALOR ATUAL MENSAL	ACRÉSCIMO		SUPRESSÃO		NOVO VALOR MENSAL
	Valor	Percentual	Valor	Percentual	
R\$ 56.250,00	R\$ 5.153,33	9,16%	R\$ 8.780,01	15,61%	R\$ 52.623,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ADITIVO

O presente aditamento importa no valor mensal de R\$ 52.623,32 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:

- Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651;
- Natureza da despesa: 33.90.40;
- Fonte: 0118.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 13 de novembro de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração do TJE/PA

Raysa de Fatima Cardoso Lins de Oliveira *Maria Alessandra da Silva*
RAYSA DE FATIMA CARDOSO LINS DE OLIVEIRA MARIA ALESSANDRA DA SILVA

OLIVEIRA

OLIVEIRA

TELEMAR NORTE LESTE S/A

TELEMAR NORTE LESTE S/A

Testemunhas:

Anieli Salgado Pereira Christian

CPF: 004.672.482-65.

Rosângela Santos

CPF: 598.039.322-68

III) 1ª Defensoria Pública de Ourém
 IV) 1ª Defensoria Pública de Augusto Corrêa e Bonito
 V) 1ª Defensoria Pública de Peixe Boi e Nova Timboteua
 VI) 1ª Defensoria Pública de Primavera e Quatipuru
 VII) 1ª Defensoria Pública de Oeiras do Pará e Curralinho
 VIII) 1ª Defensoria Pública de Limoeiro do Ajuru
 IX) 1ª Defensoria Pública de Melgaço e Anajás
 X) 1ª Defensoria Pública de Portel
 XI) 19ª Defensoria Pública de Substituição
 XII) 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso e Jacareacanga
 XIII) 1ª Defensoria Pública de Uruará e Placas
 XIV) 1ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio e Vitória do Xingu
 XV) 1ª Defensoria Pública de Porto de Moz.
 Art. 2º Criar as seguintes defensorias públicas:
 I) 1ª Defensoria Pública de Trairão
 II) 1ª Defensoria Pública de São Caetano de Odivelas e Termo de Colares e São Domingos do Capim
 III) 1ª Defensoria Pública de Ourém e Peixe Boi
 IV) 1ª Defensoria Pública de Augusto Corrêa
 V) 1ª Defensoria Pública de Nova Timboteua
 VI) 1ª Defensoria Pública de Primavera (termo de Quatipuru) e Bonito
 VII) 1ª Defensoria Pública de Curralinho
 VIII) 1ª Defensoria Pública de Limoeiro do Ajuru e Oeiras
 IX) 1ª Defensoria Pública de Melgaço
 X) 1ª Defensoria Pública de Portel e Anajás
 XI) 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso
 XII) 1ª Defensoria Pública de Jacareacanga e Placas
 XIII) 1ª Defensoria Pública de Uruará
 XIV) 1ª Defensoria Pública de Vitória do Xingu
 XV) 1ª Defensoria Pública de Porto de Moz e Senador José Porfírio
 Art. 3º Declarar vagas as defensorias públicas de primeira entrância abaixo mencionadas:
 I) 1ª Defensoria Pública de Augusto Corrêa
 II) 1ª Defensoria Pública de Nova Timboteua
 III) 1ª Defensoria Pública de Mocajuba
 IV) 1ª Defensoria Pública de Curralinho
 V) 1ª Defensoria Pública de Melgaço
 VI) 1ª Defensoria Pública de Itupiranga
 VII) 1ª Defensoria Pública de Eldorado dos Carajás
 VIII) 1ª Defensoria Pública de Curionópolis
 IX) 1ª Defensoria Pública de Brasil Novo
 X) 1ª Defensoria Pública de Vitória do Xingu
 XI) 1ª Defensoria Pública de Medicilândia
 XII) 1ª Defensoria Pública de Breu Branco
 XIII) 1ª Defensoria Pública de São Sebastião da Boa Vista
 XIV) 1ª Defensoria Pública de Novo Progresso
 XV) 1ª Defensoria Pública de Uruará
 XVI) 1ª Defensoria Pública de Santa Luzia do Pará
 XVII) 1ª Defensoria Pública de Gurupá
 § 1º A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.
 § 2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.
 § 3º As promoções serão efetivadas por ato da Defensoria Pública Geral.
 Art. 4º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o defensor que:
 I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial;
 II – não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.
 § 1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.
 § 2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:
 I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;
 II – o de maior tempo de serviço público estadual;
 III – o de maior tempo de serviço público;
 IV – o mais idoso.
 Art. 5º O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de sua presidente, constando de modo expresso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.
 Art. 6º As 17 (dezesete) defensorias públicas declaradas vagas na forma do artigo 3º desta Resolução, serão providas para fins de promoção, aplicando-se no que couber, as disposições da Resolução CSDP 033/2008.
 Art. 7º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) promovido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na entrância para a qual for promovido (a), a partir da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.
 § 1º **Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, os Defensores Públicos promovidos terão o prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde forem promovidos, fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a en-**

trada no exercício de suas funções.

§ 2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos Defensores Públicos promovidos que exerçam cargos comissionados, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, os mesmos deverão entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual forem promovidos, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§ 3º Os Defensores Públicos que, **sem motivo justo, não entrarem no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem promovidos, no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terão seu ato de promoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Complementar 054/06.**

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública-Geral

Membro Nato

CESÁR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular

Protocolo: 497459

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 073/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.118/0001-79// Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados, incluindo a implantação, configuração, gerenciamento pró-ativo, manutenção e suporte técnico para atendimento das unidades judiciárias no Estado do Pará, pelo período de 24 (vinte e quatro meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.// Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do segundo enlace concentrador, bem como o acréscimo de serviços de comunicação de dados por meio terrestre nos municípios de Aurora do Pará, Breu Branco, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Ulianópolis, Juruti e Xinguara.// Valor do Aditivo: R\$ 52.623,32 (mensal).//Data da assinatura: 13/11/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 495657

EXTRATO DO 1º TA AO CONTRATO Nº. 082/2018/TJPA//Partes: TJPA e Karisten Comércio e Serviços Mecânicos e Elétricos LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.970.357/0001-16// Objeto do Contrato: prestação de serviço de Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças de reposição para as SUBESTAÇÕES instaladas nas dependências dos FÓRUNS DAS COMARCAS DE CASTANHAL E REDENÇÃO, com fornecimento de materiais de consumo// Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, por mais 12 (doze) meses, com manutenção do valor contratado.// Vigência do aditivo: início em 25 de janeiro de 2020 e término em 24 de janeiro de 2021.// Valor do aditivo: valor mensal do contrato em R\$ 11.666,67 (onze mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).// Dotação Orçamentária: 02.061.1417.8644// Fonte de Recursos: 0118//Natureza da Despesa: 33.90.39// Data da assinatura: 13/11/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 495737

EXTRATO DO 6º T.A. AO CONTRATO Nº. 110/2014/TJPA//Partes: TJPA e VRL MANUTENÇÕES TÉCNICAS LTDA, CNPJ/MF nº 15.226.223/0001-49// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na pres-